



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 36ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 1º de outubro de 2024, às 15:00horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação (“Assembleia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 36ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.12. do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Technion Engenharia e Tecnologia Ltda.*”, celebrado em 19 de dezembro de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 10.1.2 item (iv) das Notas Comerciais, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o Relatório de Recebíveis Auditado referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 e referente aos meses de fevereiro a julho de 2024, cujos prazos de cura escoaram em 29 de abril de 2024, e em 13 de setembro de 2024, respectivamente, sem o devido cumprimento, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, aprovar concessão



de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o Relatório de Recebíveis Auditado referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, nos termos das cláusulas 2.7 item (ii) e 2.7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 10.1.2 item (iv) das Notas Comerciais, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar os Devedores dos Recebíveis, nos termos da cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a comprovação das notificações aos Devedores dos Recebíveis, nos termos da cláusula retromencionada;

(iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar a alteração de determinadas condições das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, quais sejam ("Reestruturação dos CRI"):

- (a) alteração do prazo de vencimento **(1)** das Notas Comerciais, que passará de 1.084 (mil e oitenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 7 de dezembro de 2026 para 1.727 (mil setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, passando a vencer em 10 de setembro de 2028; e **(2)** dos CRI, que passará de 1.085 (mil e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 8 de dezembro de 2026 para 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, passando a vencer em 11 de setembro de 2028;
- (b) alteração do cronograma de pagamentos **(1)** das Notas Comerciais, de modo que o Anexo I do Termo de Emissão passará a vigorar na forma do Anexo II desta ata; e **(2)** dos CRI, de modo que o Anexo II do Termo de Securitização passará a vigorar na forma do Anexo III desta ata;
- (c) exclusão da obrigatoriedade do Condomínio promover a abertura de uma nova conta Escrow visando a arrecadação dos Recebíveis do Condomínio, nos termos da cláusula 6.2.1.3 do Termo de Emissão, de forma que a Conta Escrow de nº 69287- 5, mantida no Banco Bradesco S.A. (237), Agência 2766, de titularidade do Condomínio, passará a ser a conta definitiva para essa finalidade;
- (d) inclusão de obrigação não pecuniária a Devedora e ao Condomínio, relativa à manutenção, a partir de 1º de dezembro de 2025 e até o encerramento do prazo das Notas Comerciais e dos CRI, da razão de garantia mínima da Hipoteca, a ser verificada mensalmente pela Emissora, que deverá resultar em montante igual ou equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRI ("Razão Mínima de Garantia Hipotecária"), observado que para fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia

Hipotecária deverá ser adotado o valor dos imóveis indicado no item 5.1 da Escritura de Hipoteca de Imóveis;

- (e) criação de um fundo de liquidez a ser formado a partir da retenção parcial de recursos de qualquer montante oriundo da integralização das Notas Comerciais, observada a dedução dos custos indicados no Anexo V desta ata, a partir da data desta Assembleia, no montante de R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), destinado a arcar com as despesas relacionadas às obras do Empreendimento Alvo (“Fundo de Obras”), arcados pela Devedora, com os devidos pagamentos feitos pela Emissora à Devedora obrigatoriamente conforme emissão de notas fiscais de fornecedores e empreiteiros, ao qual o Fundo de Obras está vinculado, sendo, portanto, proibido, qualquer retirada de conta corrente a ser verificada conforme extratos da Conta da Obras (abaixo definida) e a comprovação de evolução das obras do Empreendimento Alvo conforme atestado pelo Condomínio (“Medidor de Obras”), estabelecido que os recursos do Fundo de Obras serão liberados pela Emissora à Devedora diretamente na conta bancária de titularidade do Condomínio mantida na Caixa Econômica Federal (104), Agência 3024, conta 3289-5 (“Conta da Obra”), da seguinte forma: (1) uma primeira parcela inicial de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será liberada mediante a apresentação, pela Devedora, (I) do competente *“Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia”*, estabelecendo o reajuste da prestação de serviços de engenharia; (II) a apresentação do primeiro Relatório de Medição pelo Medidor de Obra, indicando a descrição dos materiais, equipamentos e serviços para os quais serão destinadas a primeira liberação do Fundo de Obras; (III) do protocolo do *“Segundo Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantias Reais e Fidejussória, para Colocação Privada, da Technion Engenharia e Tecnologia Ltda.”* para registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (IV) do protocolo do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”*, para registro perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (IV) do protocolo do *“Primeiro Aditamento à Escritura de Garantia Hipotecária Lavrada no Livro 4902, Folha 052, Ato 009 do 15º Ofício de Notas do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro”* no competente cartório de registro de imóveis da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (2) duas parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme apresentação (I) de notificação da Devedora e do Condomínio indicando a previsão de gastos imobiliários no Empreendimento Alvo, referente ao mês competente, acompanhada do cronograma físico financeiro atualizado; (II) de parecer do Condomínio indicando a evolução das obras do Empreendimento Alvo; e (III) extrato bancário da Conta da Obra; e (3) o saldo no montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) será desembolsado mensalmente, conforme (I) de notificação da Devedora e do Condomínio indicando a previsão de gastos imobiliários

no Empreendimento Alvo, referente ao mês competente, acompanhada do cronograma físico financeiro atualizado; (II) de parecer do Condomínio indicando a evolução das obras do Empreendimento Alvo; e (III) extrato bancário da Conta da Obra, observado que o montante a ser liberado pela Securitizadora na Conta da Obra, no respectivo mês, será equivalente ao saldo entre o montante indicado na previsão de gastos imobiliários no Empreendimento Alvo e os recursos livres disponíveis na Conta da Obra; e

(f) estabelecer que, o limite para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória passará para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a partir do evento de pagamento dos CRI imediatamente subsequente a 1º de outubro de 2026 (inclusive).

(iv) Caso aprovados os itens (i), (ii) e (iii) acima, conceder autorização para a reabertura da 1ª Série da 36ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, observado o disposto no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SRE, e o disposto, conforme aplicável, no item III do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, mediante a emissão adicional de 23.637 (vinte e três mil seiscentos e trinta e sete) CRI no âmbito da 1ª Série, pelo valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a integralização será realizada pelo valor equivalente ao preço unitário dos CRI apurado na data de integralização dos CRI Adicionais, totalizando uma emissão adicional de R\$23.637.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e trinta e sete reais) (“CRI Adicionais”), mantendo-se todas as atuais características dos CRI, observada a Reestruturação dos CRI (“Reabertura de Série”), de modo que os CRI Adicionais, caso aprovada a presente ordem do dia, passarão a integrar o termo definido “CRI”, sendo que os CRI Adicionais terão as seguintes características:

<u>Emissão</u> : 36ª.
<u>Série</u> : 1ª.
<u>Forma</u> : Os CRI Adicionais serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome dos Titulares de CRI emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
<u>Quantidade de CRI Adicionais</u> : 23.637 (vinte e três mil seiscentos e trinta e sete).
<u>Valor Total da Emissão de CRI Adicionais</u> : R\$23.637.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), na Data de Emissão.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que o preço de integralização dos CRI Adicionais será realizada conforme o preço unitário dos CRI na data de liquidação da oferta pública de distribuição dos CRI Adicionais.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), pela variação mensal positiva do IPCA, calculada *pro-rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, em cada Data de Aniversário (conforme definido abaixo), desde a primeira data de integralização dos CRI (inclusive), ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Aniversário (exclusive), de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.2 do Termo de Securitização (“Valor Nominal Atualizado”);

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados *pro rata temporis*, a cada Período de Capitalização, equivalentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios deverá observar a fórmula prevista na cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: De acordo com a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, observado o cronograma de pagamentos constante do Anexo III desta ata.

Para fins de esclarecimento, os CRI Adicionais farão jus aos pagamentos de Amortização e Juros Remuneratórios após a data de sua respectiva integralização, de modo que não será devido qualquer valor cuja data de vencimento seja anterior à data de integralização dos CRI Adicionais.

Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento dos CRI, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

da Data de Vencimento dos CRI, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI da na sede da Securitizadora.
<u>Multa e Juros Moratórios</u> : Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>Regime Fiduciário</u> : Sim.
<u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação Liquidação Financeira</u> : B3.
<u>Local de Emissão</u> : São Paulo – SP
<u>Data de Vencimento</u> : 11 de setembro de 2028, observada a possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório.
<u>Prazo</u> : Os CRI terão prazo de 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão.
<u>Garantia Flutuante e Coobrigação da Securitizadora</u> : Não.
<u>Subordinação</u> : Não.
<u>Correção por variação cambial</u> : Não.
<u>Substituição ou aquisição futuro de lastro</u> : Não há possibilidade de substituição ou de aquisição futura de novos créditos imobiliários para vinculação aos CRI com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos Créditos Imobiliários originalmente vinculados à Emissão dos CRI.
<u>Coobrigação da Emissora</u> : Não há.
<u>Derivativos</u> : Não há.
<u>Classificação de Risco</u> : Os CRI não contam com classificação de risco na Data





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

de Emissão e não será contratada agência para realização da classificação de risco dos CRI durante o prazo de duração da Emissão.

Classificação dos CRI: Para fins das “Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA” da ANBIMA e nos termos do parágrafo 7º do artigo 6 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados conforme segue:

- Categoria: Comercial.
- Concentração: Concentrado.
- Tipo de segmento: Shopping.
- Tipo de contrato com lastro: Valores mobiliários representativos de dívida.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da emissão dos CRI Adicionais, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Fatores de Risco: Conforme previstos no Termo de Securitização.

(v) Caso aprovado do item (iv) acima, conceder autorização para a Devedora realizar **(a)** a reabertura da série única da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantias reais e fidejussória, para colocação privada da Devedora, mediante a emissão adicional de 23.637 (vinte e três mil seiscentas e trinta e sete) Notas Comerciais, a serem colocadas de forma privada exclusivamente para a subscrição pela Emissora, para fins de constituição do lastro dos CRI Adicionais; e **(b)** a atualização da descrição das Obrigações Garantidas em todos os instrumentos que formalizam as Garantias, para a inclusão das Notas Comerciais objeto da reabertura de série no conceito de Obrigações Garantidas;

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração da destinação dos recursos das Notas Comerciais, em montante compatível com a Reabertura de Série, de modo que o Anexo VII do Termo de Securitização e o Anexo II do Termo de Emissão passarão a vigorar na forma do Anexo IV desta ata, observado que conforme o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º fevereiro de 2024, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, a Devedora deverá apresentar declaração, no competente aditamento ao Termo de Emissão, de que os recursos a serem captados com a emissão adicionais das Notas Comerciais objeto da Reabertura de Série serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas futuras do projeto de expansão do Empreendimento Alvo, sendo vedada a utilização dos referidos recursos para o reembolso de despesas já incorridas, com a consequente alteração da redação das Cláusulas 4.5.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização;



(vii) Caso aprovados os itens (iv), (v) e (vi) acima, aprovar a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma do Art. 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, a serem distribuídos pela própria Emissora, sem a contratação de instituição intermediária, na forma do Art. 43 da Resolução CVM 60, observado que os CRI Adicionais serão distribuídos exclusivamente junto aos atuais Titulares dos CRI, observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRI Adicionais desde que haja colocação de, no mínimo, 17.000 (dezesete mil) CRI Adicionais, sendo certo que os CRI Adicionais não colocados serão cancelados pela Emissora;

(viii) Caso aprovados os itens (iv), (v), (vi) e (vii) acima, aprovar a atualização da tabela de custos da Emissão na forma do Anexo V desta ata, observado que o montante equivalente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será acrescido aos custos da Emissão e permanecerá retido no Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das despesas recorrentes dos CRI e dos custos de registro das Garantias;

(ix) Caso aprovados os itens (i) a (viii) acima, a cobrança de um prêmio no montante equivalente a R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), devidos aos Titulares dos CRI, na data de integralização dos CRI Adicionais, que será pago pela Emissora conforme os procedimentos adotados pela B3.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 10.1.2 item (iv) das Notas Comerciais, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o Relatório de Recebíveis Auditado referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 e referente aos meses de fevereiro a julho de 2024, cujos prazos de cura escoaram em 29 de abril de 2024, e em 13 de setembro de 2024, sem o devido cumprimento, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o Relatório de Recebíveis Auditado referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, nos termos das cláusulas 2.7 item (ii) e 2.7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 10.1.2 item (iv) das Notas Comerciais, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar os Devedores dos Recebíveis, nos termos da cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente

assembleia, para que a Devedora envie a comprovação das notificações aos Devedores dos Recebíveis, nos termos da cláusula retromencionada;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a Reestruturação dos CRI;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a Reabertura de Série;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a autorização para a Devedora realizar **(a)** a reabertura da série única da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantias reais e fidejussória, para colocação privada da Devedora, mediante a emissão adicional de 23.637 (vinte e três mil seiscentas e trinta e sete) Notas Comerciais, a serem colocadas de forma privada exclusivamente para a subscrição pela Emissora, para fins de constituição do lastro dos CRI Adicionais; e **(b)** a atualização da descrição das Obrigações Garantidas em todos os instrumentos que formalizam as Garantias, para a inclusão das Notas Comerciais objeto da reabertura de série no conceito de Obrigações Garantidas;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração da destinação dos recursos das Notas Comerciais, em montante compatível com a Reabertura de Série, de modo que o Anexo VII do Termo de Securitização e o Anexo II do Termo de Emissão passarão a vigorar na forma do Anexo IV desta ata, observado que conforme o disposto na Resolução do CMN nº 5.118, de 1º fevereiro de 2024, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, a Devedora deverá apresentar declaração, no competente aditamento ao Termo de Emissão, de que os recursos a serem captados com a emissão adicionais das Notas Comerciais objeto da Reabertura de Série serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas futuras do projeto de expansão do Empreendimento Alvo, sendo vedada a utilização dos referidos recursos para o reembolso de despesas já incorridas, com a consequente alteração da redação das Cláusulas 4.5.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a CVM, na forma do Art. 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, a serem distribuídos pela própria Emissora, sem a contratação de instituição

intermediária, na forma do Art. 43 da Resolução CVM 60, observado que os CRI Adicionais serão distribuídos exclusivamente junto aos atuais Titulares dos CRI;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a atualização da tabela de custos da Emissão na forma do Anexo V desta ata; e

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram a cobrança de um prêmio no montante equivalente a R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), devidos aos Titulares dos CRI, na data de integralização dos CRI Adicionais, que será pago pela Emissora conforme os procedimentos adotados pela B3.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Espaço intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

Daniele Marques Nunes
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF: 149.954.967-93

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

Novo Cronograma das Datas de Pagamento das Notas Comerciais

Período	Datas de Pagamento da NC	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	19/12/2023	0,0000%	-
1	08/01/2024	2,4799%	Sim
2	07/02/2024	2,5324%	Sim
3	07/03/2024	2,6334%	Sim
4	07/04/2024	2,7414%	Sim
5	08/05/2024	2,8569%	Sim
6	09/06/2024	2,9528%	Sim
7	07/07/2024	3,1127%	Sim
8	07/08/2024	3,2563%	Sim
9	08/09/2024	3,4116%	Sim
10	07/10/2024	1,1475%	Sim
11	07/11/2024	1,1766%	Sim
12	08/12/2024	1,1084%	Sim
13	08/01/2025	1,2356%	Sim
14	09/02/2025	1,2680%	Sim
15	11/03/2025	1,3018%	Sim
16	07/04/2025	1,3369%	Sim
17	08/05/2025	1,3734%	Sim
18	08/06/2025	1,3936%	Sim
19	07/07/2025	1,4507%	Sim
20	07/08/2025	1,4921%	Sim
21	07/09/2025	1,5353%	Sim
22	07/10/2025	1,5804%	Sim



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

23	09/11/2025	1,6276%	Sim
24	07/12/2025	1,5606%	Sim
25	08/01/2026	1,7252%	Sim
26	08/02/2026	1,7794%	Sim
27	08/03/2026	1,8362%	Sim
28	08/04/2026	1,8960%	Sim
29	10/05/2026	1,9590%	Sim
30	08/06/2026	2,0034%	Sim
31	07/07/2026	2,0945%	Sim
32	09/08/2026	2,1684%	Sim
33	08/09/2026	2,2466%	Sim
34	07/10/2026	3,5658%	Sim
35	09/11/2026	3,7480%	Sim
36	07/12/2026	3,7945%	Sim
37	10/01/2027	4,1562%	Sim
38	09/02/2027	4,3954%	Sim
39	07/03/2027	4,6600%	Sim
40	07/04/2027	4,9542%	Sim
41	09/05/2027	5,2834%	Sim
42	07/06/2027	5,6201%	Sim
43	07/07/2027	6,0716%	Sim
44	08/08/2027	6,5520%	Sim
45	08/09/2027	7,1068%	Sim
46	07/10/2027	7,7546%	Sim
47	08/11/2027	8,5208%	Sim
48	07/12/2027	9,1310%	Sim
49	09/01/2028	10,5265%	Sim
50	07/02/2028	11,9250%	Sim
51	07/03/2028	13,7237%	Sim
52	09/04/2028	16,1230%	Sim
53	08/05/2028	19,4837%	Sim





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

54	07/06/2028	24,4025%	Sim
55	09/07/2028	32,8840%	Sim
56	07/08/2028	49,6623%	Sim
57	10/09/2028	100,0000%	Sim





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

Novo Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e dos Juros Remuneratórios dos CRI

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	19/12/2023	0,0000%	-
1	09/01/2024	2,4799%	Sim
2	08/02/2024	2,5324%	Sim
3	08/03/2024	2,6334%	Sim
4	08/04/2024	2,7414%	Sim
5	09/05/2024	2,8569%	Sim
6	10/06/2024	2,9528%	Sim
7	08/07/2024	3,1127%	Sim
8	08/08/2024	3,2563%	Sim
9	09/09/2024	3,4116%	Sim
10	08/10/2024	1,1475%	Sim
11	08/11/2024	1,1766%	Sim
12	09/12/2024	1,1084%	Sim
13	09/01/2025	1,2356%	Sim
14	10/02/2025	1,2680%	Sim
15	12/03/2025	1,3018%	Sim
16	08/04/2025	1,3369%	Sim
17	09/05/2025	1,3734%	Sim
18	09/06/2025	1,3936%	Sim
19	08/07/2025	1,4507%	Sim
20	08/08/2025	1,4921%	Sim
21	08/09/2025	1,5353%	Sim
22	08/10/2025	1,5804%	Sim





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

23	10/11/2025	1,6276%	Sim
24	08/12/2025	1,5606%	Sim
25	09/01/2026	1,7252%	Sim
26	09/02/2026	1,7794%	Sim
27	09/03/2026	1,8362%	Sim
28	09/04/2026	1,8960%	Sim
29	11/05/2026	1,9590%	Sim
30	09/06/2026	2,0034%	Sim
31	08/07/2026	2,0945%	Sim
32	10/08/2026	2,1684%	Sim
33	09/09/2026	2,2466%	Sim
34	08/10/2026	3,5658%	Sim
35	10/11/2026	3,7480%	Sim
36	08/12/2026	3,7945%	Sim
37	11/01/2027	4,1562%	Sim
38	10/02/2027	4,3954%	Sim
39	08/03/2027	4,6600%	Sim
40	08/04/2027	4,9542%	Sim
41	10/05/2027	5,2834%	Sim
42	08/06/2027	5,6201%	Sim
43	08/07/2027	6,0716%	Sim
44	09/08/2027	6,5520%	Sim
45	09/09/2027	7,1068%	Sim
46	08/10/2027	7,7546%	Sim
47	09/11/2027	8,5208%	Sim
48	08/12/2027	9,1310%	Sim
49	10/01/2028	10,5265%	Sim
50	08/02/2028	11,9250%	Sim
51	08/03/2028	13,7237%	Sim
52	10/04/2028	16,1230%	Sim
53	09/05/2028	19,4837%	Sim





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

54	08/06/2028	24,4025%	Sim
55	10/07/2028	32,8840%	Sim
56	08/08/2028	49,6623%	Sim
57	11/09/2028	100,0000%	Sim



(Anexo IV da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

Novo Anexo de Destinação de Recursos

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)										
2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal
2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028	2027
	R\$	R\$								R\$
R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.220.204,26	R\$ 19.420.204,26	R\$ 1.824.387,91	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01	R\$ 1.087.516,01

(Anexo V da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 36ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 1º de outubro de 2024.)

Tabela de Despesas da Oferta dos CRI Adicionais

Custos de Reestruturação da Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral	% do Total
Reestruturação + distribuição	Província	% do CRI	R\$ 15.000,00	11,15 %	R\$ 16.882,39	10,62%
Assessor Legal (Cedente)	Meireles & Nazareth	Fixo	R\$ 50.000,00	0,00%	R\$ 50.000,00	31,46%
Assessor Legal (Oferta)	Koga	Fixo	R\$ 50.000,00	0,00%	R\$ 50.000,00	31,46%
Registro da Nota Comercial (novas notas)	Trustee	Fixo (por NC)	R\$ 5.000,00	12,15 %	R\$ 5.691,52	3,58%
Custodiante da CCI (aditamento)	Trustee	Fixo	R\$ 500,00	12,15 %	R\$ 569,15	0,36%
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 1.490,00	0,94%
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00	6,57%
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 6.854,73	4,31%
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 236,37	0,15%
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 7.091,10	4,46%
Agente Fiduciário - 1R Parcela Anual	OT	Fixo	R\$ 8.500,00	12,15 %	R\$ 9.675,58	6,09%
Total					R\$ 158.931,84	

Despesas Ordinárias

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	OT	Anual	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Agente Fiduciário - Destinação de Recursos	OT	Semestral	R\$ 2.000,00	12,15%	R\$ 2.276,61
Escrituração Nota Comercial	Trustee	Anual	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48
Banco Escriturador	Itaú	Mensal	R\$ 550,00	0,00%	R\$ 550,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Escrituração e Elab. Das DF	Link	Mensal	R\$ 238,00	0,00%	R\$ 238,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$ 377,97
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0011000%	0,00%	R\$ 519,71



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Acompanhamento de Obras	Compass	Semestral	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00
-------------------------	---------	-----------	--------------	-------	--------------

